

Bruxelas, 14 de novembro de 2022
(OR. en)

14751/22

AGRI 633
AGRIFIN 133
FIN 1216

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	8 de novembro de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13896/22
Assunto:	Relatório Especial n.º 12/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo" – <i>Conclusões do Conselho</i>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 12/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo"

adotadas pelo Conselho na sua 3905.^a reunião realizada a 8 de novembro de 2022.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 12/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:

"Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. REGISTA o Relatório Especial n.º 12/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Durabilidade no desenvolvimento rural – A maioria dos projetos mantém-se operacional durante o período necessário, mas há margem para alcançar resultados duradouros a mais longo prazo", no qual se examinou se a Comissão e os Estados-Membros tomaram medidas para orientar os investimentos pertinentes no desenvolvimento rural, em particular os ligados à diversificação e às infraestruturas, para projetos com benefícios duradouros;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal à Comissão no sentido de fazer incidir mais as despesas em projetos viáveis; reduzir os riscos de desvio de ativos financiados para uso pessoal; aproveitar o potencial das grandes bases de dados para a avaliação, as quais a Comissão aceita;
3. CONGRATULA-SE com as conclusões do Tribunal de que os projetos atingem normalmente o período legal de durabilidade; de que a maioria dos projetos examinados ainda estava em funcionamento após o seu período de durabilidade; e que, em geral, a qualidade dos procedimentos de seleção melhorou no período de programação de 2014-2020 em comparação com o de 2007-2013;
4. SUBLINHA a distinção entre o respeito do período de durabilidade legalmente requerido e a avaliação do impacto a longo prazo dos projetos apoiados que se mantêm operacionais para além do período legalmente exigido e RECORDA que não existe base jurídica para o acompanhamento sistemático do funcionamento dos projetos para além do período de durabilidade legalmente exigido, o que, por sua vez, criaria encargos administrativos excessivos;

5. RECONHECE que o procedimento de seleção deveria ser melhorado e que o impacto a longo prazo dos projetos apoiados é fundamental para o desenvolvimento rural; que o desenvolvimento rural também depende, ainda que em menor escala, de vários fatores externos, tais como tendências e crises macroeconómicas, as quais não podem ser influenciadas por procedimentos de seleção; que os períodos de durabilidade deveriam ser examinados em função do seu impacto no desenvolvimento rural;
 6. CONSIDERA que as medidas de diversificação podem conduzir à diversificação a longo prazo nas zonas rurais, e que é necessária uma análise mais aprofundada para avaliar a viabilidade económica dos projetos apoiados;
 7. REGISTA o potencial para prestar apoio sob a forma de instrumentos financeiros, tais como empréstimos e garantias, nomeadamente para investimentos economicamente viáveis e capazes de gerar receitas;
 8. RECORDA que está previsto o apoio a projetos semelhantes no âmbito da nova Política Agrícola Comum (PAC) 2023-27, em conformidade com o "novo modelo de aplicação", que permite maior flexibilidade aos Estados-Membros para planearem apoios e estabelecerem as condições da ajuda em função das suas necessidades e do contexto nacional. Cabe aos Estados-Membros propor, nos seus planos estratégicos da PAC, os requisitos de durabilidade pertinentes para os diferentes tipos de operações.
-